



PROJETO DE LEI N° 2.750, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei n° 1.171, de 24 de julho de 1996, que "dispõe sobre o alvará de funcionamento para estabelecimentos comerciais, industriais e institucionais e dá outras providências".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O art. 6° da Lei n° 1.171, de 24 de julho de 1996, passa a vigorar acrescido dos §§ 7°, 8°, 9° e 10°, com a seguinte redação:

"§ 7° Será expedido Alvará de Funcionamento a título precário, com prazo de sessenta dias, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - contrato social do estabelecimento comercial, industrial ou institucional;
- II - comprovante de inscrição no CNPJ;
- III - comprovante de endereço;
- IV - cópia dos requerimentos de que trata o art. 2° nos incisos I, III, IV e V;
- V - comprovante do pagamento das taxas de que trata o art. 4°.

§ 8° O disposto no parágrafo anterior não se aplica às atividades previstas no art. 2°, inciso II.

§ 9° O prazo previsto no § 7° será prorrogado, sucessivamente, por igual período, enquanto não forem cumpridas, pelo Poder Público, as diligências que lhe forem atribuídas, na forma do regulamento.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

§ 10. Atendidas todas as exigências desta Lei, será concedido o Alvará de Funcionamento na forma prevista em seu art. 1º.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2004.